

# Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUAPE

### RESOLUÇÃO 03/19

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

○ **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de Iguape, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2339/18, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

# Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP

## RESOLVE:

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova de caráter eliminatório que será realizada da data de 18/08/19. Os candidatos deverão encerrar campanha à meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - São consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) que tiverem a inscrição deferida:

### Da propaganda e Campanha

- a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- d.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meios de comunicação bem como: pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, praças (ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- e.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros e cercas, mesmo que não lhes causem dano;
- f.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular;
- g.) Emitir mensagens por meio de redes sociais como facebook, instagram, whatsapp, e-mail e outros (ainda que emitidas por terceiros);

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP**

- h.)** Confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- i)** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

### **No dia do processo de Escolha**

- a.)** Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.)** Do início ao o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- c.)** Praticar condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, fornecimento de refeições dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- d)** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição.

### **DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante período não permitido para início da campanha, bem como no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

### **Do procedimento de apuração das condutas vedadas**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP**

meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**III**- havendo provas suficientes de descumprimento pelo candidato das normas estabelecidas decidir pela impugnação da candidatura.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a), que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP**

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 05 (cinco) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

**§ 2º** - Membro da comissão que faltar em duas reuniões consecutivas será substituído;

**ART. 8º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

### **Da publicidade desta Resolução**

**ART. 9º** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal de Iguape, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**ART. 10º** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em três momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) Tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram a inscrição deferida;
- b.) Após a realização das provas com aqueles que forem habilitados a participarem da etapa de votação
- c.) Na véspera da eleição.

## **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – Iguape – SP**

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Art. 11º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguape, 15 de Abril de 2019.

Aparecida Flávia da Silva Pecca  
Presidente do CMDCA